



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 710/2008 Capela/AL., 28 de agosto de 2008.

MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ementa: Regulamentar a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Capela-AL, feita na emenda à Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais.

A Câmara Municipal de Capela, Estado de Alagoas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

✓ Considerando a Constituição de 1988, que registra um estímulo à criação dos Conselhos Municipais de Educação, passando a ter funções próprias, relativas ao seu sistema de ensino, ocupando espaço próprio na autonomia dos municípios.

✓ Considerando que após a LDB, Lei 9.394/96, o Conselho Municipal ganhou impulso significativo, pois se insere no processo de gestão democrática da educação e descentralização facilitando a autonomia na existência de escolas, exercitando a cidadania.

✓ Considerando o Conselho Municipal de Educação, órgão político e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador.

RESOLVE:

CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA-AL, C.M.C.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Educação, da função, das competências e da composição.

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Capela-AL, CMC, em conformidade com o Art. 110ª, §da Lei Orgânica do Município de Capela-AL, com as funções deliberativa, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador com a finalidade:

I – Contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais, no âmbito do respectivo município, que proporcione uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



II – Propor e apoiar metas que busquem a universalização do atendimento escolar e o desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, atendendo crianças, jovens e adultos, de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação de Capela – AL, CMC, compete:

I – Elaborar o seu regime interno;

II – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Capela o Plano Municipal de Educação;

III – Propor e ou apreciar propostas político-pedagógicas:

- a) Da educação infantil e o ensino fundamental sob a jurisdição;
- b) De currículo dos estabelecimentos das instituições públicas municipais de ensino;
- c) De capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- d) De enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapas, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

IV – Analisar e Aprovar:

- a) As transferências de bens às escolas públicas municipais ou transferência de serviços educacionais ao município;
- b) Critérios para processos de avaliação institucional;
- c) Critérios para processos de avaliação de desempenho do professor;
- d) Critérios para lotação, carga horária e jornada de trabalho dos profissionais da educação nas escolas de rede municipal.

V – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VI – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

VII – Autorizar o funcionamento de cursos em instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Credenciar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



IX – Representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições educacionais municipais, esgotadas as respectivas instâncias;

X – Apreciar e ou propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da educação escolar no âmbito do município;

XI – Acompanhar, controlar e auxiliar a execução dos planos educacionais do município;

XII – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e financeira que lhe forem submetidas pelo Prefeito /a ou Secretário /a de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIII – Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação dos Municípios e do Estado de Alagoas e outras instituições congêneres;

XIV – Manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Capela/AL.;

XV – Propor e estimular o regime de colaboração previsto na LDB 9.394/96;

XVI – Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Capela/AL.;

XVII – Mobilizar a sociedade civil e a Secretaria Municipal de Educação para a progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral;

XVIII – Acompanhar e/ou propor articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XIX – Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XX – Mobilizar a Sociedade Civil e o Município para garantir a gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME;

XXI – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capela/AL., com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e acompanhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Capítulo II

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação do Município de Capela/AL., deverá ser constituído de dez membros formado pelo seguinte estrutura:

I – Dez representantes da Câmara da Educação Básica, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo/a Secretário/a;
- b) 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo Presidente da Sinteal;
- c) 02 (dois) representantes dos pais escolhidos por meio de eleição pelos conselheiros das escolas;
- d) 02 (dois) representantes dos alunos escolhidos por meio de eleição pelos conselheiros das escolas;
- e) 01 (um) representante do conselho da criança e do adolescente indicados pelo Presidente do Conselho;
- f) 01 (um) representante do conselho tutelar indicado pelo Presidente do Conselho.

§1º - A Câmara Municipal de Educação Básica estará representada por 02 (dois) membros do conselho escolar, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, 01 (um) representante do conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

§2º - Cada conselheiro tutelar terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres e seus nomes serão homologados por ato do executivo Municipal.

Art. 4º - A indicação e a nomeação dos conselheiros deverão incidir sobre cidadãos brasileiros de representação ilibada e, no caso de profissionais da educação, que tenham formação em nível superior comprovado através de diploma.

Art. 5º - Nas gestões iniciais do Conselho Municipal de Educação os representantes dos pais, alunos, conselho tutelar e conselho da criança e do adolescente terão o mandato de um ano.

§1º - A Câmara e comissões elegerão seus coordenadores a cada ano, permitida uma recondução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



§2º - A matéria específica da câmara será estudada e aprovada em primeira instância pela respectiva câmara e, posteriormente referenciada pelo plano do Conselho ou receber deste, pedido de reexame;

§3º - As atribuições e funcionamento da câmara e comissões serão definidas no Regime Interno, assim como as normas de funcionamento e administrativo do conselho.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º - Serão imediatamente substituídos os conselheiros que eventualmente perderem a condição que os indicam, de acordo com o disposto do Art. 6º desta lei.

§2º - O substituto do conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

Art. 7º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

§1º - O conselheiro terá direito quando estiver em viagem a serviço, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais, a percepção de ajuda de custo e transporte;

§2º - É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias com Conselho Municipal de Educação, sob pena de mandato, salvo as ausências devidamente justificada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 28 de agosto de 2008.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e registrada as fls. 142044 no livro competente em 03 de 09 de 2008.

